



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1- Objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados e qualificados para elaboração da documentação necessária a ser apresentada ao IEPHA, como requisito para obtenção do repasse do ICMS Patrimônio Cultural e consultoria técnica ao Centro Cultural de Nova Lima e ao Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima, no que tange às questões referentes à proteção do patrimônio cultural do município.

1.2- Natureza:

Condição de Serviço/Bem comum, conforme Decreto Municipal n. 12.968/2023, em seu art. 1º, inciso I: bem comum - "aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade". A Lei nº 14.133/2021 prevê no parágrafo único do art. 29 que "o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (...)" e que, conforme o inciso II do art. 75 desta lei é dispensável a licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras", cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Conforme definição prevista no artigo 6º, inciso XIII, da referida Lei, consideram-se bens e serviços comuns "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". A prestação de serviços de arquitetura para fins de comprovação das ações de preservação do patrimônio cultural – de acordo com a Deliberação Normativa CONEP-MG nº 01/2021, a Portaria IEPHA nº 34/2024, ambas em vigor, e, alterações posteriores – como, por exemplo, a realização das vistorias e consequente elaboração dos laudos técnicos do estado de conservação dos bens tombados (conjuntos paisagísticos, conjuntos urbanos, núcleos históricos urbanos, imóveis e móveis) é considerada serviço comum, atribuição de arquiteto, sendo serviço disponível para contratação a qualquer momento. No entanto, tal serviço precisa observar padrões mínimos de aceitabilidade pela Administração Pública. Os serviços de arquitetura deverão apresentar qualidade adequada e suficiente para os fins a que se propõe, ou seja, a realização das atividades previstas nas normas do IEPHA relativas ao Programa ICMS Patrimônio Cultural. Além do serviço realizado por arquiteto, será necessária, também, a prestação de serviço por historiador. Uma das atribuições do historiador, dentro das atividades previstas no Programa ICMS Patrimônio Cultural, é a redação dos relatórios referentes às ações de salvaguarda e de promoção dos bens culturais registrados; a redação dos relatórios referentes ao programa de educação para o patrimônio e ações para difusão do patrimônio cultural do Município; e, a redação dos inventários de proteção de bens imóveis de relevância



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

arquitetônica, histórica, arqueológica, cultural, social e afetiva localizados no município de Nova Lima. Compete exclusivamente a um historiador realizar pesquisa e investigação histórica, seja para a elaboração dos inventários de bens de qualquer natureza (móveis, imóveis, núcleos históricos urbanos, conjuntos paisagísticos, conjuntos urbanos, imaterial), seja para a própria salvaguarda desses bens. Portanto, a prestação de serviços por arquiteto e a prestação de serviços por historiador são serviços comuns, disponíveis para contratação a qualquer momento e indispensáveis para a comprovação das ações de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural do Município de Nova Lima.

1.3- Quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	Contratação de serviços técnicos especializados e qualificados para elaboração da documentação necessária a ser apresentada ao IEPHA, como requisito para obtenção do repasse do ICMS Patrimônio Cultural e consultoria técnica ao Centro Cultural de Nova Lima e ao Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima, no que tange às questões referentes à proteção do patrimônio cultural do município. • Acompanhamento da equipe técnica municipal no desenvolvimento da política de proteção ao Patrimônio Cultural, particularmente no que diz respeito às atividades do Centro Cultural de Nova Lima e ao Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima, como por exemplo, dirimir dúvidas sobre a legislação de proteção do patrimônio, o funcionamento do fundo municipal de patrimônio, os processos de tombamento e de registro em andamento, etc; • Adequação do município às exigências das Deliberações Normativas do CONEP-MG e das Portarias do IEPHA (Quadros I, II e III); • Formatação e montagem dos documentos e informações que serão protocolados junto ao IEPHA-MG no ano de 2025; • Comprovação da política municipal de proteção ao Patrimônio Cultural; das ações do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima; e, das ações do Departamento Municipal do Patrimônio Cultural com a respectiva Equipe Técnica;	Unidade	01



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

• Elaboração do Relatório de Atividades do Departamento Municipal do Patrimônio Cultural; • Atualização do Plano de Inventário do município, com a perspectiva de trabalhar, em 2025, o Corredor Art Déco; • Elaboração de 50 (cinquenta) Fichas de Inventário a serem feitas conforme metodologia do IEPHA/MG e que deverão ser avaliadas pela equipe técnica do Centro Cultural de Nova Lima e pelo Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima para eventuais correções e/ou adequações); • Elaboração dos laudos do estado de conservação dos bens tombados em nível municipal, a saber: - Arruamento Ziguezague Grande - Arruamento Ziguezague Pequeno - Conjunto Histórico Industrial de Morro Velho - Bicamente - Biblioteca Pública Municipal "Anésia de Matos Guimarães" - Capela de São Sebastião das Águas Claras - Casa de Cultura "Professor Wilson Chaves" - Casa George Chalmers - Escola Casa Aristides de Artes e Ofícios - Escola Municipal Emília de Lima - Igreja Episcopal Anglicana - Igreja Nossa Senhora do Pilar - Igreja Nossa Senhora do Rosário - Igreja Nosso Senhor do Bonfim - Imóvel Residencial - Rua Tiradentes, nº 172, Centro - Teatro Municipal "Manoel Franzen de Lima" - Acervo Religioso da Igreja Nossa Senhora do Pilar - Imagem de Nossa Senhora do Pilar - Imagem de Nossa Senhora da Conceição - Acervo Religioso da Igreja Episcopal Anglicana (Altar, Órgão de tubos, Pia Batismal e Vitral) • Orientações e formulação técnica referente à manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural conforme as exigências da Lei 18.030/2009; • Elaboração do relatório de atividades de Educação Patrimonial e Difusão (conforme modelo pré-estabelecido pelo IEPHA/MG); • Elaboração de relatórios da salvaguarda do Modo de Fazer a Queca, do Modo de Fazer a Lamparina, da		
---	--	--

4



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

	Cavalhada de São José Operário e do Villa Nova Atlético Clube; • Revisão do material protocolado no IEPHA no exercício anterior, após publicação do resultado; • Outras exigências constantes nas Deliberações Normativas e Portarias do IEPHA.		
--	--	--	--

1.4- Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não se aplica

1.5- Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não se aplica

1.6- Serviço contínuo:

Não se aplica

1.7- Regime de execução/regime de fornecimento:

Não se aplica.

1.8- Contato do responsável:

Endereço eletrônico: adriana.silva@pnl.mg.gov.br Telefone (ramal): (31) 9 8899 1398

2- JUSTIFICATIVA:

Todas as ações do objeto requerem uma aparelhagem do município que, no momento atual, não tem condições de satisfazer, sobretudo em face dos recursos humanos disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura de Nova Lima. Para a realização do objeto deste contrato, o Município necessita de profissionais especializados e qualificados em prestação de serviços relacionados à elaboração dos relatórios para envio ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), como arquitetos e historiadores com experiência neste tipo de trabalho, que exige competência técnica, conforme exigências do Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional; da Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, notadamente o cálculo do critério Patrimônio Cultural; da Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021, que dispõe sobre as diretrizes para o cálculo do Índice de Patrimônio Cultural; da Portaria IEPHA nº 34/2024 (e alterações posteriores), que estabelece procedimentos técnicos e metodológicos acerca do envio de documentação para fins de pontuação no programa ICMS Patrimônio Cultural, conforme previsto na Lei 18.030/2009, no que tange à competência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) para o exercício 2027, e, subsequentes; e, das Leis Municipais 1611/1999 (tombamento), 2262/2012 (registro), 2746/2019 (tombamento). Neste sentido, torna-se necessária a consultoria desse serviço, como já tem acontecido nos últimos anos.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- Atualmente, o Centro Cultural de Nova Lima dispõe de número reduzido de servidores e, em consequência disso, não é possível realizar os serviços específicos para elaboração de relatórios técnicos que serão enviados ao IEPHA, como forma de comprovar as ações de proteção do patrimônio cultural do município de Nova Lima, sendo uma exigência das deliberações e portarias do IEPHA referentes ao Programa ICMS Patrimônio Cultural.
- A necessidade da contratação de empresa especializada em serviços técnicos de arquitetura e pesquisa histórica, com qualificação para tal, se evidencia na necessidade de elaboração da documentação necessária a ser apresentada ao IEPHA, como requisito para obtenção do repasse do ICMS Patrimônio Cultural e consultoria técnica ao Centro Cultural de Nova Lima e ao Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima, no que tange às questões referentes à proteção do patrimônio cultural do município. Portanto, justifica-se por não haver quantitativo de pessoal especializado para realizar os serviços.
- Ante o exposto e para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura / Centro Cultural de Nova Lima para elaboração dos relatórios técnicos que serão enviados ao IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), solicitamos a contratação desses serviços especializados e qualificados.
- Além disso, todas as ações do objeto requerem uma aparelhagem do município que, no momento atual, não tem condições de satisfazer, sobretudo em face dos recursos humanos disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura de Nova Lima. Para a realização do objeto deste contrato, o Município necessita de profissionais especializados e qualificados em prestação de serviços relacionados à elaboração dos relatórios para envio ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), como arquitetos e historiadores com experiência neste tipo de trabalho, que exige competência técnica, conforme exigências do Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional; da Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, notadamente o cálculo do critério Patrimônio Cultural; da Deliberação Normativa CONEP-MG nº 01/2021, que dispõe sobre as diretrizes para o cálculo do Índice de Patrimônio Cultural; da Portaria IEPHA nº 34/2024 (e alterações posteriores), que estabelece procedimentos técnicos e metodológicos acerca do envio de documentação para fins de pontuação no programa ICMS Patrimônio Cultural, conforme previsto na Lei 18.030/2009, no que tange à competência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) para o exercício 2027 e, subsequentes, e das Leis Municipais 1611/1999 (tombamento), 2262/2012 (registro), 2746/2019 (tombamento). Neste sentido, torna-se necessária a consultoria desse serviço, como já tem acontecido nos últimos anos.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no PPA, função 13 (Cultura), subfunção 391 (patrimônio histórico, artístico e arqueológico), programa 0103 (gestão do desenvolvimento da cultura), código da ação 2132 (administração do Centro Cultural de Nova Lima).
- Em decorrência do PPA, conforme acima, justifica-se a contratação de serviços técnicos especializados e qualificados para elaboração da documentação necessária a ser apresentada ao IEPHA e consultoria técnica ao Centro Cultural de Nova Lima e ao Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima, no que tange às questões referentes à proteção do patrimônio cultural do município, além da obtenção do repasse do ICMS Patrimônio Cultural, para tal fim.
- Assim, a presente contratação encontra respaldo no PPA, código da ação 2132: proporcionar o funcionamento do Centro Cultural de Nova Lima nas questões de gestão do ICMS Cultural, de gestão de patrimônio histórico e artístico, preservação do acervo documental, dentre outras atividades afins.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Os serviços técnicos especializados e qualificados para elaboração da documentação necessária a ser apresentada ao IEPHA, como requisito para obtenção do repasse do ICMS Patrimônio Cultural e consultoria técnica ao Centro Cultural de Nova Lima e ao Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima, no que tange às questões referentes à proteção do patrimônio cultural do município deverão ser prestados por empresa que comprove a qualificação técnica dos seus profissionais, que devem ter formação superior, que possua experiência comprovada na execução do objeto que será levado a licitação, executado dentro dos parâmetros da lei 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, seguindo as diretrizes contidas no decreto municipal 13.966/2024, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

Além das características acima, são requisitos indispensáveis para a perfeita execução do objeto contratual:

Arquiteto - Apresenta conhecimentos em representação gráfica de imóveis e expressão arquitetônica de edificações, de conjuntos urbanos ou paisagísticos, de núcleos históricos urbanos, considerando seus valores históricos, estéticos, paisagísticos, artísticos, de identidade, memória e patrimônio cultural. Tal profissional tem competência técnica para fazer o detalhamento do bem cultural e a análise de seu estado de conservação.

Historiador - O historiador é capaz de redigir uma descrição pormenorizada do bem cultural, contextualizando o bem na história do município, além de especificar a contribuição do bem de natureza imaterial para a cultura da comunidade detentora do



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

bem. É um profissional que possui conhecimento relativo à proteção do patrimônio histórico e cultural, podendo desenvolver investigações históricas.

Tais requisitos justificam-se em razão de exigência prevista na Portaria IEPHA nº 34/2024, item 3.3, sendo importante que a contratação para melhor respaldo técnico das ações de proteção, observe a exigência do IEPHA de profissional de nível superior e qualificação técnica ligada à área de patrimônio cultural permitindo segurança à Administração na contratação da prestação dos referidos serviços.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Apresentar documentos que comprovem a qualificação técnica dos seus profissionais, que devem ter formação superior (diploma de conclusão de curso superior) e que possam comprovar experiência na execução do objeto que será levado a licitação (atestados de competência técnica e declarações), executado dentro dos parâmetros da lei 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, seguindo as diretrizes contidas no decreto municipal 13.966/2024, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual, conforme abaixo:

A) Exigências de Habilitação

A.1) Habilitação jurídica

A.2) Habilitação fiscal, social e trabalhista

A.3) Qualificação Técnica

A.4) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

5.1- Vistoria

Não se aplica

5.2- Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito

Não se aplica.

5.3- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Não se aplica

5.4-Garantia dos materiais ou serviços

Todos os relatórios – QIA, QIB, QIIA, QIIB, QIIC, QIIIA, QIIIB, QIIIC-D – serão entregues previamente para leitura e, se necessário for, adequações e/ou correções em seus



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

textos e acréscimos de informações, de documentos e de fotografias/imagens. Todas as alterações e/ou correções indicadas pela equipe técnica do Centro Cultural de Nova Lima serão realizadas pela CONTRATADA. Todos os relatórios – QIA, QIB, QIIA, QIIB, QIIC, QIIIA, QIIIB, QIIIC-D – serão impressos e entregues em arquivos PDF após a autorização final da equipe técnica do Centro Cultural de Nova Lima. Todos os relatórios – QIA, QIB, QIIA, QIIB, QIIC, QIIIA, QIIIB, QIIIC-D – serão inseridos no SISTEMA FTP pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA comprovar a inserção dos arquivos PDF no SISTEMA FTP do IEPHA.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 – O prazo para início do fornecimento será de 03 dias úteis a contar da assinatura do contrato e o prazo do fornecimento será de acordo com o cronograma especificado no item 8 – **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** – deste termo de referência.

6.2 – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, no endereço Rua Tiradentes, 78, Centro – CEP 34.000-129, Nova Lima-MG para análise do Fiscal de Contrato.

6.3 – O prazo final para a entrega dos produtos impressos e organizados conforme a Portaria IEPHA nº 34/2024 é até o dia 12 de dezembro de 2025.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O servidor responsável pela fiscalização será Adriana Tavares, matrícula 12932. Telefone (31) 9 8899 1398. Endereço eletrônico: adriana.silva@pnl.mg.gov.br.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Cronograma		
	Prazo para entrega	Execução financeira
Capacitação para equipe técnica.	1º mês	
Capacitação para conselheiros.	2º mês	25%
Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme Plano de Inventário.	3º mês	
Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal.	4º mês	25%
Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro.	5º mês	



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Relatório de atividades de Educação Patrimonial e Difusão.	6º mês	
Conjunto documental que comprova a Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações; e, conjunto documental que comprova os Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos.	7º mês	
Inserção dos relatórios – QIA, QIB, QIIA, QIIB, QIIC, QIIIA, QIIIB, QIIIC-D – no SISTEMA FTP do IEPHA. Entrega dos produtos impressos e organizados conforme a Portaria IEPHA nº 34/2024.	8º mês até o fim do contrato	50%

9- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- 9.1. Observar a forma de realizar os serviços.
- 9.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de executar o serviço.
- 9.3. Durante os eventos a contratada deverá se responsabilizar por todas as estruturas relacionadas ao objeto, zelar pelas barracas, lonas e ou outros materiais e equipamentos destinados ao evento, fazendo o transporte, montagem, desmontagem e armazenamento de forma adequada evitando com isso a ocorrência de qualquer dano aos equipamentos.
- 9.4. A contratada deverá apresentar boletim de medição mensal dos serviços prestados.
- 9.5. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 9.6. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 9.7. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfizer a qualidade e condições previamente contratadas.
- 9.8. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 9.9. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 9.10. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes para a boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Termo;

9.12. Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.13. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Lima, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Nova Lima;

9.14. Efetuar a reexecução dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo de 01 (um) hora, assinado pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Nova Lima;

9.15. Comunicar à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Nova Lima qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.16. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;

9.17. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização conforme prazo definido por esta;

9.18. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Lima;

9.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido no local da execução dos serviços desse Termo;

9.20. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.21. Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

IMPORTANTE: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Nova Lima, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Nova Lima.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/CONTRATANTE

10.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.

10.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

10.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

10.4. A contratante se obriga a cumprir as normas e condições contidas neste Termo, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente e no contrato firmado entre as partes, ou instrumento que o substituir, conforme a Lei nº 14.133/2021;

10.5. Solicitar a reexecução dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

10.6. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

10.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, conforme a Lei nº 14.133/2021;

10.9. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desse Termo;

10.10. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1-Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.2-Exigências de Habilitação

11.2.1-Habilitação jurídica

11.2.2-Habilitação fiscal, social e trabalhista;

11.2.3- Qualificação econômico-financeira

11.2.4- Qualificação Técnica

12- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Baseando-se na pesquisa realizada em conformidade com a previsão do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.870/2022, foi feita a média aritmética dos valores orçados.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13 - Planilha Orçamentária:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados e qualificados para elaboração da documentação necessária a ser apresentada ao IEPHA, como requisito para obtenção do repasse do ICMS Patrimônio Cultural e consultoria técnica ao Centro Cultural de Nova Lima e ao Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima, no que tange às questões referentes à proteção do patrimônio cultural do município. • Acompanhamento da equipe técnica municipal no desenvolvimento da política de proteção ao Patrimônio Cultural, particularmente no que diz respeito às atividades do Centro Cultural de Nova Lima e ao Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima, como por exemplo, dirimir dúvidas sobre a legislação de proteção do patrimônio, o funcionamento do fundo municipal de patrimônio, os processos de tombamento e de registro em andamento, etc; • Adequação do município às exigências das Deliberações Normativas do CONEP-MG e das Portarias do IEPHA (Quadros I, II e III); • Formatação e montagem dos documentos e informações que	Unidade	01	-	-



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

serão protocolados junto ao IEPHA-MG no ano de 2025; • Comprovação da política municipal de proteção ao Patrimônio Cultural; das ações do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima; e, das ações do Departamento Municipal do Patrimônio Cultural com a respectiva Equipe Técnica; • Elaboração do Relatório de Atividades do Departamento Municipal do Patrimônio Cultural; • Atualização do Plano de Inventário do município, com a perspectiva de trabalhar, em 2025, o Corredor Art Déco; • Elaboração de 50 (cinquenta) Fichas de Inventário a serem feitas conforme metodologia do IEPHA/MG e que deverão ser avaliadas pela equipe técnica do Centro Cultural de Nova Lima e pelo Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima para eventuais correções e/ou adequações); • Elaboração dos laudos do estado de conservação dos bens tombados em nível municipal, a saber: - Arruamento Ziguezague Grande - Arruamento Ziguezague Pequeno - Conjunto Histórico Industrial de Morro Velho - Bicamente - Biblioteca Pública Municipal "Anésia de Matos Guimarães"				
---	--	--	--	--



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- Capela de São Sebastião das Águas Claras - Casa de Cultura "Professor Wilson Chaves" - Casa George Chalmers - Escola Casa Aristides de Artes e Ofícios - Escola Municipal Emília de Lima - Igreja Episcopal Anglicana - Igreja Nossa Senhora do Pilar - Igreja Nossa Senhora do Rosário - Igreja Nosso Senhor do Bonfim - Imóvel Residencial - Rua Tiradentes, nº 172, Centro - Teatro Municipal "Manoel Franzen de Lima" - Acervo Religioso da Igreja Nossa Senhora do Pilar - Imagem de Nossa Senhora do Pilar - Imagem de Nossa Senhora da Conceição - Acervo Religioso da Igreja Episcopal Anglicana (Altar, Órgão de tubos, Pia Batismal e Vitral) • Orientações e formulação técnica referente à manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural conforme as exigências da Lei 18.030/2009; • Elaboração do relatório de atividades de Educação Patrimonial e Difusão (conforme modelo pré-estabelecido pelo IEPHA/MG); • Elaboração de relatórios da salvaguarda do Modo de Fazer a Queca, do Modo de Fazer a Lamparina, da Cavallhada de São José Operário e do Villa Nova Atlético Clube;				
---	--	--	--	--



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

	• Revisão do material protocolado no IEPHA no exercício anterior, após publicação do resultado; • Outras exigências constantes nas Deliberações Normativas e Portarias do IEPHA.				
--	--	--	--	--	--

14- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.001.13.391.0103.2132.33.90.35.150000000000

15- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10 (dez) meses a partir de sua assinatura.

16- GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

17- REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

Não se aplica.

18. SANÇÕES:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

18.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

18.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

18.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Nova Lima, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

18.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

18.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

18.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

18.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica.

20. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica

21. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de serviços técnicos especializados e qualificados para elaboração da documentação necessária a ser apresentada ao IEPHA, como requisito para obtenção do repasse do ICMS Patrimônio Cultural e consultoria técnica ao Centro Cultural de Nova Lima e ao Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima, no que tange às questões referentes à proteção do patrimônio cultural do município, para constar como anexo ao edital.

Nova Lima, 28 de janeiro de 2025.

Adriana Tavares Machado da Silva
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Secretaria Municipal de Cultura
Rafael Júnio Gonçalves Santos